



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ANEXO II

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 04/2026

MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO N.º 01/2026

TIPO: MENOR PREÇO

MINUTA DO CONTRATO

MINUTA DO INSTRUMENTO DE CONTRATO

CONTRATO N.º 07/2026

PARTES:

CONTRATANTE: A **CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE**, inscrita no CNPJ sob o nº 41.882.879/0001-20, com sede na Rua Caetano Pires, nº 105, na mesma cidade de São José do Alegre-MG, neste ato representada por sua Presidente, Vereadora **JANAÍNA DE MELO MELONI**, brasileira, portadora do RG nº MG 10.507.189, inscrita no CPF sob o nº 034.408.106-07, doravante denominada **CONTRATANTE**.

CONTRATADA:

_____, com sede na _____, nº _____ – Bairro _____, na cidade de _____, CEP XXXXXXXXXX – UF, inscrita no CNPJ/MF N.º XX.XXX.XXX/XXXX-XX, neste ato representada por(a) **senhor** _____, portador do CPF N.º XXX.XXX.XXX-XX, **E-MAIL** _____, **INSTITUCIONAL:** _____, doravante denominada **CONTRATADA**,

têm entre si justo e acordado celebrar o presente Instrumento de Contrato, devidamente autorizado, que se regerá pelas normas da Lei Federal nº. 14.133/21, decorrente do Processo Licitatório nº. **04/2026**, modalidade **Pregão Eletrônico** nº. **01/2026** e pelas condições que estipulam a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal de São José do Alegre.

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório do nº. ____/2026, Pregão Eletrônico nº ____/2026 bem como a proposta da **CONTRATADA**, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1 - O valor estimado deste contrato é de **R\$** _____, sendo de **R\$** . _____, correspondente à proposta ofertada pela **CONTRATADA**.

2.2 - O **CONTRATANTE** poderá acrescentar ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3 - Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do **CONTRATANTE** ou por acordo entre as partes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE Estado de Minas Gerais

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1 - O presente instrumento terá vigência até 12 meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1 - O pagamento pela efetiva entrega do objeto deste instrumento será efetuado até o 30º (trigésimo) dia, à **CONTRATADA**, através da Tesouraria, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, com a aceitação e atesto do responsável pelo recebimento do mesmo, observando-se o art. 141, da Lei 14.133/21.

4.1.1 - A Nota Fiscal correspondente deverá ser entregue pela **CONTRATADA** diretamente ao responsável pela fiscalização que somente atestará a realização dos serviços e liberará a Nota Fiscal para pagamento quando cumpridas, pela **CONTRATADA**, todas as condições pactuadas.

4.1.2 - A contagem para o 30º (trigésimo) dia, previsto no *caput*, só iniciar-se-á após a aceitação dos serviços prestados pela fiscalização da Câmara de São José do Alegre e cumprimento pela empresa de todas as condições pactuadas.

4.1.3 - Para execução do pagamento, **CONTRATADA** deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, emitida sem rasura, em letra bem legível, em nome da Câmara de São José do Alegre, informando o número de sua conta corrente e agência Bancária, bem como o número da Ordem de Compra.

4.1.4 - Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à **CONTRATADA** e o pagamento ficará pendente até que o mesmo providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando quaisquer ônus a da Câmara de São José do Alegre.

4.2 - A critério da Administração poderão ser descontados dos pagamentos devidos, os valores para cobrir despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **CONTRATADA**.

4.3 - A da Câmara de São José do Alegre, poderá sustar todo e qualquer pagamento do preço ou suas parcelas de qualquer fatura apresentada pela **CONTRATADA** caso verificadas uma ou mais das hipóteses abaixo e enquanto perdurar o ato ou fato sem direito a qualquer reajustamento complementar ou acréscimo, conforme enunciado:

a) A **CONTRATADA** deixe de acatar quaisquer determinações exaradas pelo órgão fiscalizador da da Câmara de São José do Alegre.

b) Não cumprimento de obrigação assumida, hipótese em que o pagamento ficará retido até que a **CONTRATADA** atenda à cláusula infringida.

c) A **CONTRATADA** retarde indevidamente a execução do serviço ou paralise os mesmos por prazo que venha a prejudicar as atividades da Câmara de São José do Alegre.

d) Débito da **CONTRATADA** para com a da Câmara de São José do Alegre quer proveniente da execução deste instrumento, quer de obrigações de outros contratos.

e) Em qualquer das hipóteses previstas nos parágrafos acima, ou de infração as demais cláusulas e obrigações estabelecidas neste instrumento.

4.4 - Respeitadas as condições previstas neste instrumento, no caso de eventual atraso no pagamento por culpa da Câmara de São José do Alegre, os valores devidos serão acrescidos de encargos financeiros de acordo com o índice de variação do IPCA do mês anterior ao do pagamento “*pro rata tempore*”, ou por outro índice que venha lhe substituir, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido de alguma forma para o atraso.

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

5.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis.

5.1.1 - Após os primeiros 12 (doze) meses contados da orçamentação, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente, com a aplicação da variação do Índice IPCA.

5.2 - Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do futuro contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, serem refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 124, II, “d”, da Lei Federal nº 14.133/21, buscarão uma solução para a questão.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1 - As despesas decorrentes do presente instrumento correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÃO: 01.01.01.031.0001.2.0001 -Desenvolvimento de Atividades Administrativas



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE Estado de Minas Gerais

3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

7.1.1. E-MAIL INSTITUCIONAL: É dever da empresa vencedora/contratada manter durante o período de vigência do contrato/serviço, e-mail institucional, oficial, atualizado, vigente e operacional, para executar os contatos oficiais com a Câmara Municipal de São José do Alegre para realização de contratos, adendos, renovações, notificações, ofícios e todos demais atos administrativos.

7.2. Efetuar a entrega do objeto licitado no prazo e local informado, juntamente com a emissão da ordem de compra, mediante agendamento prévio junto a Câmara Municipal de São José do Alegre.

7.3.1. Carregar e disponibilizar o(s) produto(s) no(s) local(is) indicado(s) também constituem obrigações exclusivas da empresa vencedora, a serem cumpridas com força de trabalho própria e as suas expensas.

§ 1º - O recebimento dos materiais será provisório para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Pregão e da proposta.

§ 2º - O pedido de prorrogação de prazo para entrega dos objetos somente será conhecido pela Câmara Municipal de São José do Alegre caso o mesmo seja devidamente fundamentado e entregue no Setor de Licitações da Câmara Municipal de São José do Alegre antes de expirar o prazo contratual inicialmente estabelecido.

7.4. Garantir os materiais contra defeitos de fabricação e também, contra vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega.

7.4.1. Fornecer materiais de primeira qualidade, considerando-se como tais àqueles que atendam satisfatoriamente os fins aos quais se destinam, apresentando ótimo rendimento, durabilidade e praticidade.

7.5. Arcar com todos os ônus necessários à completa entrega, considerando-se como tal a disponibilização, nos locais indicados pela Câmara Municipal de São José do Alegre conforme quantitativos dos produtos adjudicados, tais como transporte, encargos sociais, tributos e outras incidências, se ocorrerem.

7.6. Substituir, no prazo máximo de **2 (dois) dias úteis**, os produtos que, no ato da entrega, estiverem com suas embalagens violadas e/ou com identificação ilegível e em desacordo com as condições necessárias estabelecidas neste instrumento.

7.7. Substituir, ainda, por outro de qualidade, todo produto com defeito de fabricação.

7.8. Assumir inteira responsabilidade pela efetiva entrega do objeto licitado e efetuar a entrega de acordo com as especificações e instruções deste Instrumento e seus anexos, sendo que o transporte até o(s) local(is) de entrega correrá exclusivamente por conta do fornecedor, bem como pelo que o método de embalagem deverá ser adequado à proteção efetiva de toda mercadoria contra choques e intempéries durante o transporte.

7.9. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da entrega do(s) produto(s), num prazo máximo de **10 (dez) dias consecutivos**, salvo quando o defeito for, comprovadamente, provocado por uso indevido, sendo que o tempo extra despendido poderá ser computado para aplicação das penalidades previstas neste instrumento.

7.10. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

7.11. Manter durante a execução deste contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

7.12. Responsabilizar-se pelos ônus resultantes de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se outrossim por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força da Lei, ligadas ao cumprimento do presente Instrumento.

7.13. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente a Câmara Municipal de São José do Alegre ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

7.14. Em tudo agir segundo as diretrizes da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei nº 14.133/21.

8.2. Constituem obrigações do **CONTRATANTE**, além da constante do Art. 115 da Lei nº 14.133/21, as especificadas no Edital.

8.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste Contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

- 8.4.** Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;
- 8.5.** Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;
- 8.6.** Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento Contratual;
- 8.7.** Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no Contrato/ ata de registro de preço.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1.** - O contrato celebrado poderá ser rescindido a qualquer momento, nos termos dos Art. 137 a 139 da Lei 14.133/21 e suas sucessivas alterações posteriores, sem direito a qualquer indenização.
- 9.2** - Formalizada a rescisão, que vigorará a partir da data de sua comunicação à contratada, esta entregará a documentação correspondente aos serviços executados que, se aceitos pela Fiscalização, serão pagos pelo **CONTRATANTE**, deduzidos os débitos existentes.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

- 10.1** - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela **CONTRATADA** ou não veracidade das informações prestadas, poderá acarretar, resguardados os preceitos legais pertinentes, sendo-lhe garantida a prévia defesa, nas seguintes sanções:
- a) Advertência pelo atraso de até 10 (dez) dias corridos e sem prejuízo para a Câmara Municipal de São José do Alegre, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - b) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de atraso superior a 10 (dez) dias corridos ou em situações que acarretem prejuízo a Administração, na entrega da mercadoria/prestação do serviço/execução da obra, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - c) Multa de até 10% do total do contrato/ordem de compra/serviço para o caso de execução imperfeita do objeto.
 - d) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Multa de até 20% sobre o valor total do contrato/ordem de compra/serviço se deixar de entregar a mercadoria/prestar o serviço/executar a obra, no prazo determinado, ainda que inicial, intermediário ou de substituição/reposição.
 - e) Impedimento de licitar e contratar, nos termos do art. 156, §4º, da Lei 14.133/21;
 - f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, nos termos do art. 156, §5º, da Lei 14.133/21;
- 10.2** - As penalidades acima relacionadas não são exaustivas, mas sim exemplificativas, podendo outras ocorrências ser analisadas e ter aplicação por analogia e de acordo com a Lei nº 14.133/21, em especial aos artigos 155 a 163.
- 10.3** - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA CESSÃO

- 11.1** - A Contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da Contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

- 12.1** - O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº ____/2026, Processo Licitatório nº ____/2026.
- 12.2** - Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

- 13.1** - As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Pedralva/Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, **CONTRATANTE** e **CONTRATADA**, e pelas testemunhas abaixo.

Local e Data.

JANAÍNA DE MELO MELONI
Contratante

Representante Legal do
Fornecedor

ANEXO III **DECLARAÇÕES**

Pregão Eletrônico:/2026

Processo:...../2026

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE LIMPEZA, CONSERVAÇÃO E HIGIENIZAÇÃO DAS DEPENDÊNCIAS INTERNAS E EXTERNAS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE.

A empresa, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, com sede à, número, bairro, município, CEP, na qualidade de participante neste processo licitatório, neste ato representado pelo Sócio Administrador o Sr., nacionalidade, nº do CPF, documento de identidade MG, com domicílio / residência a, número, bairro / distrito, município, declara, sob as penas da lei, e para fins de participação no pregão eletrônico acima que nossa empresa até a



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

presente data:

- 1) Não está impedida de contratar com a administração pública, direta e indireta e não foi declarada inidônea pelo poder público, de nenhuma esfera e também não existe fato impeditivo à nossa habilitação e contratação com a administração pública, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2) Declaro que atendo aos requisitos de habilitação, conforme disposto no art. 63, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 3) Não possui entre nossos proprietários, nenhum titular de mandato eletivo;
- 4) Não possui funcionários, dirigentes ou acionistas detentores do controle de estabelecimento participante desta licitação, com qualquer vínculo direto ou indireto com a prefeitura municipal de Itajubá, nos termos do art. 68, inciso VI da lei federal nº 14.133/2021 e suas alterações, sob pena de exclusão do certame;
- 5) Declaro para fins do disposto no inciso VI do art. 68, da Lei nº 14.133/21, que não emprego menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir dos 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal/88
- 6) Recebeu todos os documentos e tomou conhecimento de todas as informações necessárias para participar do presente certame e das condições para o fornecimento dos produtos;
- 7) Declaro que estou ciente das condições para participação deste processo e concordo com os locais para o cumprimento das obrigações objeto desta dispensa, conforme o art. 67, inciso VI, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 8) Declaro que a proposta apresentada para este processo está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório e me responsabilizo pela veracidade e autenticidade dos documentos apresentados.
- 9) Declaro que não possuo, em minha cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal/88.
- 10) Declaro que minha proposta econômica compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta, conforme art. 63, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.

São José do Alegre, de de

Empresa:
CNPJ/MF sob o nº



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

ANEXO IV

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA - DFD

DADOS DO RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO DOCUMENTO DE FORMAÇÃO DE DEMANDA		
Setor	Secretario Executivo da Câmara	
Departamento	Administrativo	
Solicitante	Jefferson Rodrigues	Cargo/Função: Secretario Executivo da Câmara
INFORMAÇÕES GERAIS		
Data prevista para conclusão do processo: maio de 2026		
Descrição sucinta do objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal de São José do Alegre.		



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

(...) Serviço não continuado (.X.) Serviço continuado SEM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Serviço continuado COM dedicação exclusiva de mão de obra (...) Material de consumo (...) Material permanente / equipamento		
Grau de prioridade da compra ou da contratação		(...) Baixa (...) Média (.X.) Alta
Forma de Contratação sugerida		(.X.) Pregão (...) Dispensa/Inexigibilidade (...) Adesão à Ata de Registro de Preços
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO		
Justificativa da necessidade da contratação		A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal de São José do Alegre justifica-se pela necessidade de manter o ambiente institucional em adequadas condições de salubridade, organização e funcionamento. A Câmara Municipal é um espaço público de uso contínuo por servidores, vereadores e munícipes, exigindo a realização permanente de serviços de limpeza a fim de assegurar condições dignas de trabalho, atendimento ao público e preservação do patrimônio público. A ausência ou insuficiência desses serviços pode comprometer a saúde dos usuários, a imagem institucional e a conservação das instalações físicas. Ressalta-se que a contratação de empresa especializada mostra-se mais eficiente e vantajosa para a Administração, tendo em vista a necessidade de mão de obra qualificada, uso de materiais e equipamentos adequados, além da economicidade e da melhor gestão dos serviços, evitando a sobrecarga do quadro de servidores efetivos com atividades que não se enquadram em suas atribuições principais. Ademais, a medida está em consonância com os princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e continuidade dos serviços públicos, garantindo que as atividades legislativas e administrativas sejam desenvolvidas em ambiente limpo, seguro e adequado. Dessa forma, a contratação pretendida é imprescindível para o bom funcionamento das atividades da Câmara Municipal.
Indicação de vinculação ou dependência com o objeto de outro documento de formalização de demanda		Não há vinculação a outro documento de formalização de demanda
Créditos Orçamentários	Valor estimado da contratação:	R\$ 30.639,96
	Valor estimado custeio:	



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE
Estado de Minas Gerais

		Valor estimado investimento:			
		Dotação/Fonte:	01.01.01.031.0001.2.0001 -Desenvolvimento de Atividades Administrativas 3.3.90.39.00 -Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		
MATERIAIS/SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de limpeza e higienização das instalações, móveis, equipamentos e utensílios da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG. Frequência dos serviços: - 3 vezes por semana; - 4 horas por dia. Espaço para limpeza: - Piso inferior: - Salas dos servidores; - Recepção; - Arquivo; - Almoxarifado; - Copa; - Área de serviços; - 3 banheiros; - Garagem; - Calçada interna e externa. - Piso superior: - Escadaria; - Plenário; - Sala das Comissões; - Sala da Presidência; - 2 banheiros.	MÊS	12	R\$ 2.553,33	R\$ 30.639,96
TOTAL					R\$ 30.639,96
IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA REQUISITANTE E RESPONSÁVEIS					
Área Requisitante (Unidade/Setor/Departamento)			Presidência da Câmara		
Responsável(eis) pela demanda	Janaína de Melo Meloni	Cargo/Função		Presidente da Câmara de São José do Alegre	
Requisitante:					
Jefferson Rodrigues Secretário Executivo da Câmara de São José do Alegre					



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE **Estado de Minas Gerais**

Aprovo o Documento de Formalização de Demanda (DFD) nos termos supracitados.

Janaína de Melo Meloni
Presidente da Câmara de São José do Alegre

Câmara Municipal de São José do Alegre (MG), aos 14 de julho de 2026.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

ANEXO V

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

O presente estudo tem por objetivo apontar os fundamentos para a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal de São José do Alegre. Conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas neste instrumento e anexos.

1. OBJETO

Trata-se de estudos preliminares que visa a Contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal de São José do Alegre.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Artigo 18, § 1º, I, Lei 14.133/2021)

2.1 A Câmara Municipal de São José do Alegre possui a necessidade contínua de manter suas dependências internas e externas em adequadas condições de limpeza, conservação e higienização, de modo a garantir um ambiente salubre, organizado e propício ao desempenho das atividades institucionais. A demanda decorre da utilização diária das instalações por vereadores, servidores e munícipes, o que exige a execução regular e sistemática de serviços de limpeza para assegurar condições mínimas de saúde, bem-estar e segurança, além de contribuir para a adequada conservação do patrimônio público. Ressalta-se que tais serviços possuem natureza contínua e essencial, uma vez que sua interrupção pode acarretar prejuízos ao funcionamento das atividades legislativas e administrativas, bem como comprometer a qualidade do atendimento ao público e a imagem institucional do órgão. Nesse contexto, verifica-se a necessidade de contratação de empresa especializada, apta a fornecer mão de obra qualificada, materiais, insumos e equipamentos adequados à execução dos serviços, garantindo eficiência, padronização e melhores resultados na prestação.

2.2 A contratação pretendida está alinhada ao planejamento da Administração e visa atender ao interesse público, em conformidade com o disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece a obrigatoriedade do planejamento das contratações, com a devida demonstração da necessidade e da solução mais adequada para seu atendimento. Dessa forma, a contratação mostra-se imprescindível para assegurar a continuidade, eficiência e qualidade dos serviços de limpeza e conservação no âmbito da Câmara Municipal.

3. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (Art. 18, § 1º, II, Lei 14.133/2021)

3.1 A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual do exercício vigente, devidamente alinhada ao planejamento estratégico da Câmara municipal de São José do Alegre. Em conformidade com o disposto no art. 12, inciso VII, e art. 18 da Lei nº 14.133/2021, os quais estabelecem a obrigatoriedade do planejamento das contratações públicas como instrumento de governança e gestão. O objeto, consistente na contratação de empresa especializada para a prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização das dependências internas e externas da Câmara Municipal, está classificado como serviço de natureza contínua e essencial ao funcionamento administrativo e legislativo do órgão.

3.2 A inclusão da demanda no PCA justifica-se pela necessidade permanente desses serviços, garantindo a manutenção das condições adequadas de salubridade, organização e conservação dos ambientes institucionais, além de assegurar a continuidade das atividades públicas desenvolvidas.

3.3 A previsão da contratação no PCA permite à Administração promover o adequado planejamento orçamentário e financeiro, bem como a definição prévia da estratégia de contratação, possibilitando maior



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

eficiência, transparência e racionalização dos gastos públicos. Ademais, a medida contribui para o cumprimento dos princípios da administração pública, especialmente os da eficiência, economicidade e planejamento, assegurando que a contratação ocorra de forma oportuna e devidamente estruturada. Dessa forma, resta demonstrado que a contratação pretendida está alinhada ao planejamento institucional e integra regularmente o Plano de Contratações Anual da Câmara Municipal.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (Art. 18, § 1º, III, Lei 14.133/2021)

Para atendimento da necessidade administrativa, a contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização deverá observar os seguintes requisitos:

4.1 Requisitos Gerais

Trata-se de contratação de serviço comum, a ser feito mediante licitação, na modalidade pregão. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da data da sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme lei 14.133/21.

A empresa contratada deverá ser especializada no ramo de limpeza e conservação, comprovando aptidão técnica mediante apresentação de atestados de capacidade técnica compatíveis com o objeto contratado. Deverá possuir regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária, bem como atender a todas as exigências de habilitação previstas na Lei nº 14.133/2021.

4.2 Requisitos Operacionais

A execução dos serviços deverá ocorrer de forma contínua, em dias e horários definidos pela Administração, sem prejuízo do funcionamento das atividades da Câmara Municipal.

Os serviços deverão abranger, no mínimo:

- Limpeza e higienização do piso inferior e superior: paredes, escadas e superfícies;
- Limpeza de mobiliários e equipamentos;
- Higienização de sanitários;
- Limpeza de vidros e esquadrias;
- Conservação de áreas internas e externas;
- Coleta e descarte adequado de resíduos;
- Garagem;
- Almojarifado e arquivos;
- Atendimento a eventos, sessões e demandas extraordinárias, conforme necessidade.

4.3 Mão de Obra

A contratada deverá disponibilizar profissionais devidamente treinados, uniformizados e identificados, em quantitativo suficiente para atender à demanda. Deverá responsabilizar-se integralmente pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução contratual, não gerando vínculo empregatício com a Administração.

4.4 Materiais e Equipamentos

A Câmara deverá fornecer todos os materiais de limpeza, insumos, equipamentos e utensílios necessários à perfeita execução dos serviços, em quantidade e qualidade adequadas. Os produtos utilizados deverão atender às normas sanitárias e ambientais vigentes.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE Estado de Minas Gerais

4.5 Qualidade e Fiscalização

Os serviços deverão ser executados com padrão de qualidade, observando boas práticas de limpeza profissional. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por servidor designado, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

4.6 Segurança do Trabalho

A contratada deverá cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecendo Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) adequados aos seus colaboradores.

4.7 Continuidade do Serviço

Por se tratar de serviço contínuo, a contratada deverá garantir a regularidade da prestação, inclusive com substituição imediata de funcionários em caso de faltas ou afastamentos.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES (Art. 18, § 1º, IV, Lei 14.133/2021)

MATERIAIS/SERVIÇOS					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de limpeza e higienização das instalações, móveis, equipamentos e utensílios da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG. Frequência dos serviços: - 3 vezes por semana; - 4 horas por dia. Espaço para limpeza: - Piso inferior: - Salas dos servidores; - Recepção; - Arquivo; - Almoxarifado; - Copa; - Área de serviços; - 3 banheiros; - Garagem; - Calçada interna e externa. - Piso superior: - Escadaria; - Plenário; - Sala das Comissões; - Sala da Presidência; - 2 banheiros.	MÊS	12	R\$ 2.553,33	R\$ 30.639,96
TOTAL					R\$ 30.639,96

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO (Art. 18, § 1º, V, Lei 14.133/2021)

Em atendimento ao disposto no art. 18 da Lei nº 14.133/2021, foi realizado levantamento de mercado com o objetivo de identificar as possíveis soluções disponíveis para atendimento da necessidade de serviços de



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE Estado de Minas Gerais

limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal de São José do Alegre. Foi realizada pesquisa de preços mediante consulta a três fornecedores do ramo, conforme documentos em anexo. Chegando a média do valor de mercado em R\$ 30.639,96 (**trinta mil seiscientos e trinta e nove reais e noventa e seis centavos**).

7. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO A CONTRATAR (Art.18, § 1º, V da Lei 14.133/2021)

Após levantamento de mercado e análise das alternativas disponíveis para atendimento da necessidade da Câmara Municipal de São José do Alegre, conclui-se que a solução mais adequada é a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização.

Essa escolha se justifica pelos seguintes motivos:

1. **Continuidade do serviço:** garante limpeza regular das dependências, essencial para o funcionamento da Câmara.
2. **Eficiência e qualidade:** profissionais especializados realizam os serviços de forma padronizada e segura.
3. **Conformidade legal:** trata-se de serviço comum, passível de terceirização, conforme a Lei nº 14.133/2021.
4. **Custo-benefício:** evita sobrecarga de servidores e permite melhor gestão dos recursos públicos.

Portanto, a contratação de empresa especializada é a solução mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de São José do Alegre, garantindo eficiência, qualidade e regularidade dos serviços.

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (ART. 18, § 1º, VII, Lei 14.133/2021)

A solução consiste na **contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização** das dependências internas e externas da Câmara Municipal de São José do Alegre, mediante **pregão**, preferencialmente na forma eletrônica, conforme legislação vigente (Lei nº 14.133/2021).

A empresa contratada será responsável por fornecer:

- **Mão de obra qualificada, uniformizada e treinada**, capaz de atender à demanda diária e eventual de limpeza;
- **Execução padronizada dos serviços**, garantindo higiene, segurança e conservação das instalações.

Os serviços deverão abranger:

- Limpeza e higienização do piso inferior e superior: paredes, escadas e superfícies;
- Limpeza de mobiliários e equipamentos;
- Higienização de sanitários;
- Limpeza de vidros e esquadrias;
- Conservação de áreas internas e externas;
- Coleta e descarte adequado de resíduos;
- Garagem;
- Almoxarifado e arquivos;
- Atendimento a eventos, sessões e demandas extraordinárias, conforme necessidade.

A execução será contínua, com **frequência diária, semanal e mensal**, conforme definido pela Administração, garantindo a manutenção das condições de salubridade, funcionalidade e preservação do patrimônio público.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

A escolha da dispensa justifica-se por se tratar de **serviço comum**, cujos padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos, permitindo competitividade, melhor relação custo-benefício e conformidade com os princípios da Administração Pública.

9. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, VIII, Lei 14.133/2021)

A solução será contratada de forma única e integral, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços, em conformidade com a legislação vigente e os princípios da Administração Pública.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (Art.18, IX § 1º, Lei 14.133/2021)

Resultado Pretendido	Indicador de Medição	Meta Esperada
Ambiente limpo e higienizado	Frequência de execução dos serviços (diária, semanal, mensal)	100% de cumprimento do cronograma
Preservação do patrimônio público	Estado de conservação de móveis, equipamentos e instalações	Redução de desgaste e manutenção corretiva mínima
Eficiência e continuidade do serviço	Relatórios de fiscalização e supervisão	Serviços prestados sem interrupção
Satisfação dos usuários	Pesquisa de satisfação de servidores, vereadores e visitantes	Grau de satisfação $\geq 90\%$
Conformidade legal e administrativa	Cumprimento das normas sanitárias e de segurança	100% de conformidade com legislação e normas vigentes

A contratação da empresa especializada para serviços contínuos de limpeza, conservação e higienização tem como finalidade gerar resultados concretos e mensuráveis, que garantam o bom funcionamento e a adequada manutenção das dependências da Câmara Municipal de São José do Alegre.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO (Art. 18, § 1º, X, LEI 14.133/2021)

As providências prévias ao contrato estão sendo adotadas, com a realização deste estudo, e posterior elaboração do Termo de Referência e o acompanhamento do processo de contratação, para garantir a realização desse serviço e sua aplicação na Câmara. Em decorrência da não complexidade do objeto e por tratar-se de serviço de uso contínuo, os servidores definidos como fiscal e gestor do contrato estão aptos e qualificados a realização da contratação a contento, no entanto, frisa-se a relevância de treinamentos e atualizações constantes para aperfeiçoamento na fiscalização e gestão do contrato.

12. PROVIDÊNCIAS PARA ADEQUAÇÃO AO AMBIENTE DO ÓRGÃO DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS (Art. 18, § 1º, XII, Lei 14.133/2021)

Antes do início da execução do contrato de limpeza, conservação e higienização, a empresa contratada deverá adotar medidas para garantir que suas atividades não comprometam o funcionamento da Câmara Municipal de São José do Alegre, nem causem impactos ambientais negativos.

Ações de Adequação ao Ambiente do Órgão



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

Planejamento do Trabalho

1. Elaborar cronograma de execução compatível com horários de funcionamento do órgão.
2. Evitar interferência em sessões, reuniões e atendimento ao público.

Treinamento e Capacitação da Equipe

1. Instruir os colaboradores sobre normas internas, regras de segurança, uso de uniformes e identificação funcional.
2. Orientar quanto ao manuseio correto de produtos químicos e equipamentos.

Uso de Equipamentos e Materiais Adequados

1. Utilizar equipamentos que minimizem ruídos e não prejudiquem instalações.
2. Empregar produtos de limpeza que atendam às normas ambientais e sanitárias.

Organização e Sinalização

1. Manter áreas de passagem livres e sinalizadas durante a execução dos serviços.
2. Garantir que resíduos temporários sejam coletados e armazenados corretamente.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES (Art. 18, § 1º, XI, Lei N.14.133/2021)

A contratação pretendida não depende de outras contratações para sua execução, podendo ser realizada de forma independente, sem prejuízo à eficiência ou continuidade dos serviços, não havendo necessidade de medidas adicionais de integração contratual.

14. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE OU NÃO DA SOLUÇÃO (Art. 18, § 1º, XIII, DA Lei 14.133/2021)

Com base nos estudos realizados, especialmente quanto à necessidade da contratação, levantamento de mercado, estimativa de quantitativos, análise das alternativas e justificativa da solução escolhida, declara-se viável a contratação de empresa especializada para prestação contínua de serviços de limpeza, conservação e higienização das dependências da Câmara Municipal de São José do Alegre.

A solução proposta mostra-se tecnicamente adequada, por atender plenamente às necessidades do órgão, garantindo a continuidade, qualidade e eficiência dos serviços prestados.

São José do Alegre -MG, 14 de julho de 2026.

Jefferson Rodrigues

Secretário Executivo da Câmara de São José do Alegre

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa:



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO ALEGRE

Estado de Minas Gerais

CNPJ:

Endereço:

E-mail:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Prestação dos serviços de limpeza e higienização das instalações, móveis, equipamentos e utensílios da sede da Câmara Municipal de São José do Alegre/MG. Frequência dos serviços: - 3 vezes por semana; - 4 horas por dia. Espaço para limpeza: - Piso inferior: - Salas dos servidores; - Recepção; - Arquivo; - Almoxarifado; - Copa; - Área de serviços; - 3 banheiros; - Garagem; - Calçada interna e externa. - Piso superior: - Escadaria; - Plenário; - Sala das Comissões; - Sala da Presidência; - 2 banheiros.	Mês.	12		
	TOTAL				

TOTAL R\$ (.....).

Informamos que a presente proposta terá validade de sessenta – 60 – dias, a partir da data de abertura do pregão.

Informamos, outrossim, que o preço acima proposto, contempla todas as despesas necessárias ao pleno fornecimento do Objeto, tais como os encargos – obrigações sociais, impostos, taxas e outros –, cotados separados e incidentes sobre o fornecimento.

Empresa
CNPJ.: